



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

DECRETO Nº 2.796 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.025

“Dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento de servidores públicos municipais, respeitando o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) e dá outras providências.”

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, usando de suas atribuições legais conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a concessão de consignação em folha de pagamento referente a operações financeiras realizadas pelos servidores públicos municipais junto a instituições financeiras e cooperativas de crédito **previamente conveniadas com o Município**, respeitado o limite máximo de **35% (trinta e cinco por cento)** da remuneração mensal, em conformidade com o art. 1º, § 1º da Lei 10.820/2003 e alterações posteriores.

Art. 2º Compete ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal:

- I – controlar e acompanhar os descontos decorrentes de consignações em folha;
- II – emitir e fornecer aos servidores as declarações de margem consignável disponíveis;
- III – proceder ao lançamento e exclusão dos descontos autorizados, observando a ordem de prioridade legal;
- IV – comunicar às instituições conveniadas quaisquer alterações que afetem a consignação, como licença sem vencimento, exoneração, aposentadoria ou suspensão de vencimentos;
- V – manter arquivo atualizado dos contratos, autorizações e controles de margem, para fins de auditoria e controle interno.

Art. 3º Compete à Administração Municipal:

- I – autorizar a celebração de convênios, contratos, termos ou instrumentos congêneres com instituições financeiras interessadas;
- II – supervisionar o cumprimento das disposições deste Decreto, assegurando transparência e legalidade;
- III – garantir que a concessão das consignações atenda aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

Art. 4º As consignações somente poderão ocorrer mediante **autorização formal e expressa do servidor**, sendo nula qualquer contratação sem tal anuência.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

Art. 5º Os descontos autorizados não poderão comprometer verba legalmente destinada à subsistência mínima do servidor, observada a prioridade dos descontos obrigatórios sobre os facultativos.

Art. 6º Na hipótese de licença sem remuneração, suspensão de vencimentos ou qualquer situação que resulte em ausência de salário suficiente para o desconto:

I – o desconto deve ser suspenso automaticamente;

II – a instituição financeira deverá responsabilizar-se pela cobrança direta junto ao servidor, sem ônus ao Município.

Art. 7º No caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, o Município somente realizará o desconto proporcional dos valores eventualmente devidos nos vencimentos finais, não assumindo responsabilidade por saldos devedores remanescentes, cabendo às instituições financeiras proceder à cobrança diretamente ao servidor ou seus sucessores legais.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observando-se a legislação vigente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 19 de novembro de 2025

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 19 de novembro de 2025

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal